

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

(Primeira Secção)

(Primeira Secção)

de 13 de Janeiro de 2005

de 20 de Janeiro de 2005

no processo C-356/03 (pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Bundesgerichtshof): Elisabeth Mayer contra Versorgungsanstalt des Bundes und der Länder ⁽¹⁾

no processo C-412/03 (pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Regeringsrätten): Hotel Scandic Gåsabäck AB contra Riksskatteverket ⁽¹⁾

«Igualdade de tratamento entre homens e mulheres — Licença de maternidade — Aquisição do direito a pensão»

(Sexta Directiva IVA — Artigos 2.º, 5.º, n.º 6, e 6.º, n.º 2 — Fornecimento de refeições na cantina de uma sociedade a preço inferior ao preço de custo — Matéria colectável)

(2005/C 57/20)

(2005/C 57/21)

(Língua de processo: alemão)

(Língua do processo: sueco)

No processo C-356/03, que tem por objecto um pedido de decisão prejudicial nos termos do artigo 234.º CE, apresentado pelo Bundesgerichtshof (Alemanha), por decisão de 9 de Julho de 2003, entrado no Tribunal de Justiça em 18 de Agosto de 2003, no processo **Elisabeth Mayer** contra **Versorgungsanstalt des Bundes und der Länder**, o Tribunal de Justiça (Primeira Secção), composto por: P. Jann, presidente de secção, N. Colneric, J. N. Cunha Rodrigues (relator), K. Schiemann e E. Juhász, juízes, advogado-geral: D. Ruiz-Jarabo Colomer, secretário: R. Grass, proferiu em 13 de Janeiro de 2005 um acórdão cuja parte decisória é a seguinte:

O artigo 6.º, n.º 1, alínea g), da Directiva 86/378/CEE do Conselho, de 24 de Julho de 1986, relativa à aplicação do princípio da igualdade de tratamento entre homens e mulheres aos regimes profissionais de segurança social, na redacção que lhe foi dada pela Directiva 96/97/CE do Conselho, de 20 de Dezembro de 1996, deve ser interpretado no sentido de que se opõe a disposições nacionais em virtude das quais uma trabalhadora não adquire direitos a uma pensão de seguro de um regime complementar de segurança social no decurso do período legal de licença de maternidade remunerada em parte pela entidade patronal, pelo facto de a aquisição deste direito depender da condição de a trabalhadora receber uma remuneração sujeita a imposto durante a licença de maternidade.

⁽¹⁾ JO C 264 de 1.11.2003.

No processo C-412/03, que tem por objecto um pedido de decisão prejudicial nos termos do artigo 234.º CE, submetido pelo Regeringsrätten (Suécia), por decisão de 29 de Setembro de 2003, entrado no Tribunal de Justiça em 3 de Outubro de 2003, no processo **Hotel Scandic Gåsabäck AB** contra **Riksskatteverket**, o Tribunal de Justiça (Primeira Secção), composto por: P. Jann, presidente de secção, K. Lenaerts (relator), J. N. Cunha Rodrigues, E. Juhász e M. Ilešič, juízes, advogado-geral: D. Ruiz-Jarabo Colomer, secretário: K. Sztranc, administradora, proferiu em 20 de Janeiro de 2005 um acórdão cuja parte decisória é a seguinte:

Os artigos 2.º, 5.º, n.º 6, e 6.º, n.º 2, alínea b), da Sexta Directiva 77/388/CEE do Conselho, de 17 de Maio de 1977, relativa à harmonização das legislações dos Estados-Membros respeitantes aos impostos sobre o volume de negócios — Sistema comum do imposto sobre o valor acrescentado: matéria colectável uniforme, devem ser interpretados no sentido de que se opõem a uma regulamentação nacional que considera que a afectação de um bem ou a prestação de serviços para fins privados são operações em que existe uma contrapartida real, mesmo que esta seja inferior ao custo do bem ou do serviço fornecido.

⁽¹⁾ JO C 289 de 29.11.2003.